

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de novembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria D-EEFE 027/2024, de 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Portaria D-EEFE 027/2024, de 14/11/2024

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Esporte da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do (a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Esporte da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo será realizada mediante sistema de chapas, em até dois turnos de votação, no dia **18 de dezembro de 2024**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

§ único - Também por meio do sistema eletrônico de votação e totalização de votos, realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

- **Artigo 2º** A eleição terá início às 09hs, encerrando-se a votação do primeiro turno às 11hs.
- § 1º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.
- § 2° Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-seá um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.
- § 3° Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado às 15hs, no mesmo dia, encerrando-se a votação às 16hs.
- **Artigo 3º** A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral a ser designada pelo Chefe do Departamento, presidida por um docente e mais dois membros, escolhidos entre os



integrantes do corpo docente ou administrativo.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar no e-mail esporte-eefe@usp.br, no prazo de 19 a 28 de novembro de 2024, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento, ou, caso o Chefe seja candidato(a), ao Diretor(a) da Unidade. O pedido das inscrições deve ser encaminhado a partir do seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP e ambos os interessados devem estar copiados na mensagem.

- § 1° As chapas poderão ser compostas por professores titulares e professores associados, membros do Conselho do Departamento.
- § 2° O Chefe do Departamento divulgará, até às 15 horas do dia 29 de novembro de 2024, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.
- **Artigo 5º** Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 03 a 12 de dezembro de 2024, nos mesmos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de professores doutores, membros do Conselho do Departamento.

§ único - O Chefe do Departamento divulgará, até às 15hs do dia 13 de dezembro de 2024, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º - São eleitores todos os membros titulares do Conselho do Departamento.

- § 1° O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento, pelo e-mail esporte-eefe@usp.br, até às 16hs do dia 16 de dezembro de 2024. A comunicação deve ser encaminhada a partir do seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP.
- § 2º O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder participar das eleições, por motivo justificado.
- § 3° O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quórum* exigido pelo Estatuto.
- § 4º O eleitor que não participar do primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja

realizado.

- § 5° Não poderá votar, o eleitor que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar.
- § 6° Não poderá votar, ainda, o docente ou o servidor técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DA VOTAÇÃO

- **Artigo 7º** No dia 17 de dezembro de 2024, os eleitores receberão em seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP, o endereço do sistema eletrônico de votação e totalização de votos através do qual o eleitor poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.
- **Artigo 8º** A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.
- **Artigo 9º** As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do candidato a Chefe.
- § 1° No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.
- § 2° Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

- **Artigo 10º** A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, através do sistema eletrônico de votação e totalização de votos que contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.
- § 1° Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.
- § 2° A totalização dos votos do 1° turno será encaminhado, até as 12hs e a totalização dos votos do 2° turno (se houver), até as 16hs, pelo e-mail esporte-eefe@usp.br e será publicado no sítio da EEFE.
- **Artigo 11º** Caso haja empate entre chapas no primeiro e/ou segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:
- I a mais alta categoria do candidato a Chefe;
- II a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
- III o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 – Logo após a apuração final, o Chefe do Departamento mandará lavrar em ata o resultado da eleição bem como os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13 - Finda a apuração, todo material relativo à eleição será conservado pela Secretaria do Departamento pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 14 - O mandato do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Esporte eleitos será de 12 de fevereiro de 2025 a 11 de fevereiro de 2027.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário. (Processo 2016.1.396.39.4).

São Paulo, 14 de novembro de 2024.

Prof. Dr. Umberto Cesar Corrêa